



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 10/2019

CONTRATO N° 10/2019

PROCESSO N° 2037/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CONTRATADO: SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa com fito em prestação de serviços continuados em fornecimento de dispositivos eletrônicos de monitoramento de pessoas (tornozeleiras eletrônicas) cumpridoras de medidas cautelares diversas de prisão e de medidas protetivas de urgência no Estado de Sergipe.

A Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, neste ato representado pela Secretária de Estado Viviane Cruz Pessoa, resolve formalizar o presente **APOSTILAMENTO** ao Contrato n° 10/2019, com fundamento no art. 65, § 8° da Lei n° 8.666/93, cumulado com o art. 190 da Lei n° 14.133/2021 e demais normas legais e orçamentárias vigentes, mediante as seguintes considerações:

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de garantir a cobertura financeira das despesas decorrentes do Contrato n° 10/2019, cuja execução e vigência será até 12.12.2025.
2. Que a presente alteração é de natureza meramente financeira e orçamentária, não havendo modificação no objeto, no valor global, no regime de execução ou nos prazos contratuais, sendo o apostilamento o instrumento jurídico adequado para o registro.

RESOLVE APOSTILAR

Fica apostilado o contrato n° 10/2019 para complementação da dotação orçamentária abaixo especificada, conforme cláusula sexta do contrato n° 10/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.101	06.421.0025	0349	3.3.90.39	1500
21.101	06.421.0025	0385	3.3.90.39	1500 / 1706

Aracaju, 03 de novembro de 2025.

VIVIANE CRUZ PESSOA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Contratante

Testemunha:

Luiz Fernando B. Avila Silveira Júnior
Diretor da DAF/SEJUC